

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL

N° 032/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO
N° 081/2021

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS E PROFESSORES DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DATA: 16/09/2021

HORA: 08:30

PROCESSO Nº: 081/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

EDITAL Nº: PP N° 032/2021 TIPO: Menor Preço Por Item

LOCAL: Sala do Departamento de Licitações e Contratos Praça do Santuário, nº 1373 − Centro − Cruzeiro da

Fortaleza-MG

1 – DO PREÂMBULO:

- 1.1. O Município de Cruzeiro da Fortaleza-MG, através da Comissão Permanente de Licitações, com endereço na Praça do Santuário, nº 1373 Centro, torna público, para conhecimento dos interessados em geral, que na Sala de Sessões de Licitações, situada no endereço acima, será realizada licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2021, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para a contratação do(s) objeto(s) abaixo descrito(s). A Licitação será regida pelo Decreto Municipal nº 431/2021 do Poder Executivo de Cruzeiro da Fortaleza, no que couber pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei nº 8.883/94, pela Lei 10.520/02, e as demais cláusulas e condições constantes deste Edital.
- **1.2.** Os Documentos exigidos na presente licitação deverão ser distribuídos **OBRIGATORIAMENTE** em **02 (dois) ENVELOPES DISTINTOS**, da seguinte forma:
- 1.2.1. ENVELOPE I PROPOSTA COMERCIAL;
- 1.2.2. ENVELOPE II DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO;
- **1.3.** Os envelopes deverão ser entregues separados, lacrados, até às **09:00** horas do dia **16/09/2021**, no endereço acima, ou no mesmo local e hora, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente ou motivo de força maior na data marcada para realização desta licitação.
- **1.4.** O Pregoeiro Oficial desse certame é o senhor **RODRIGO JUNIOR DOS SANTOS**, auxiliado por **Cristiene Abadia Caixeta Pereira, Amanda Andrade Melo**, integrantes da Equipe de Apoio, conforme designados pelo Decreto nº **438/2021**.
- **1.5.** Integram este Edital, independentemente de transcrição:
- 1.5.1. Anexo I Formulário Padronizado de Proposta;
- 1.5.2. Anexo II Minuta do Termo de Contrato;
- 1.5.3. Anexo III Modelo de Carta de Credenciamento;
- 1.5.4. Anexo IV Modelo de Declaração de que cumpre as Leis Trabalhistas;
- 1.5.5. Anexo V Modelo de Declaração de que cumpre os Requisitos de Habilitação;
- 1.5.6. Anexo VI Modelo de Declaração de ME ou EPP;
- 1.5.7. Anexo VII Modelo de Declaração de Acesso aos Documentos do Certame
- 1.5.8. Anexo VIII Modelo Declaração de Superveniência de Fatos Impeditivos;
- 1.5.9. Anexo IX Termo de Referência;

2. DO OBJETO:

2.1. O(s) objeto(s) da presente Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS E PROFESSORES DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

3.1. Poderão participar desta licitação empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, desde que os interessados atenderem a todas as exigências constantes deste Edital, que poderá ser adquirido impresso no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza Estado de Minas Gerais Praça do Santuário, 1373 – Centro – Cruzeiro da Fortaleza – MG – Cep: 38735-000 – Tel.: (34) 3835-1222 no horário compreendido entre 07h00min às 11h00min e 12h00min às 16h00min, em dias úteis. Os interessados poderão obter o edital, ainda, por download através do site oficial da Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza (www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br), ou via e-mail solicitados no



licitacao@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br, caso em que os interessados devem encaminhar solicitação com os dados da licitante (inclusive e-mail), em papel timbrado, assinada pelo responsável.

3.2. Não serão admitidas a esta licitação empresas sob a forma de consórcio, empresas suspensas de contratar com o Município de Cruzeiro da Fortaleza ou impedidas de licitar com a Administração Pública, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata.

4. DO CREDENCIAMENTO:

- **4.1.** No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada, e somente estes poderão atuar na formulação de propostas e na prática dos demais atos inerentes ao certame. No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos, **em original ou cópia**, conforme abaixo:
- **4.1.1.** Se a licitante se fizer representar por seu **PROPRIETÁRIO**, **SÓCIO GERENTE OU SÓCIO ADMINISTRADOR**, deverá este apresentar, para que se promovam as devidas averiguações quanto à administração e gerência da sociedade:
- **4.1.1.1. Carteira de Identidade** ou documento equivalente (com fotografia);
- **4.1.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor **original ou cópia,** visando a comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;
- **4.1.1.3.** Declaração de que atende a todas as exigências habilitatórias, nos termos do subitem 6.4, podendo ser utilizado o modelo anexo (Anexo V);
- 4.1.1.4. Declaração de acesso aos documentos do certame, conforme modelo do anexo (Anexo VII);
- 4.1.1.5. Declaração de que se trata de empresa ME/EPP, conforme modelo do anexo (Anexo VI);
- 4.1.1.6. Declaração de Superveniência de Fatos Impeditivos, conforme modelo do anexo (Anexo VIII);
- **4.1.2.** Caso seja designado **OUTRO REPRESENTANTE**, deverá se credenciar, sendo imprescindível, para que o credenciamento seja aceito, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos:
- **4.1.2.1. Carteira de Identidade** ou documento equivalente (com fotografia);
- **4.1.2.2.** Procuração ou Carta de Credenciamento (Anexo III), firmada pelo representante legal da licitante, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
- **4.1.2.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor **original ou cópia,** visando a comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;
- **4.1.2.4.** Declaração de que atende a todas as exigências habilitatórias, nos termos do subitem 6.4, podendo ser utilizado o modelo anexo (Anexo V);
- 4.1.2.5.Declaração de acesso aos documentos do certame, conforme modelo do anexo (Anexo VII);
- 4.1.2.6.Declaração de que se trata de empresa ME/EPP, conforme modelo do anexo (Anexo VI);
- 4.1.2.7.Declaração de Superveniência de Fatos Impeditivos, conforme modelo do anexo (Anexo VIII);
- **4.1.3.** Caso a licitante **opte por participar** da licitação sem credenciar representante, deverá apresentar para o Credenciamento os seguintes documentos:
- **4.1.3.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor **original ou cópia,** visando a comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;
- **4.1.3.2.** Declaração de que atende a todas as exigências habilitatórias, nos termos do subitem 6.4, podendo ser utilizado o modelo anexo (Anexo V);
- 4.1.3.3.Declaração de acesso aos documentos do certame, conforme modelo do anexo (Anexo VII);
- 4.1.3.4.Declaração de que se trata de empresa ME/EPP, conforme modelo do anexo (Anexo VI);
- 4.1.3.5.Declaração de Superveniência de Fatos Impeditivos, conforme modelo do anexo (Anexo VIII);
- **4.2.** Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados ao(à) Pregoeiro(a) para o devido credenciamento.
- 4.3. Ficam as licitantes cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos dos subitens anteriores. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento do representante legal, somente participarão do certame com os preços constantes no Envelope de Proposta.



- **4.4.** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada empresa licitante credenciada ou apenas um representante por CNPJ, em se tratando de filial ou matriz, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa credenciada.
- 4.5 Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, será declarada aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

5. DA PROPOSTA DE PRECOS:

- **5.1.** O **Envelope I**, contendo os documentos relativos à Proposta de Preços, deverá ser apresentado devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter em sua parte externa, os dizeres:
 - ➤ ENVELOPE I
 - > RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
 - PROPOSTA DE PRECOS
 - ➤ PROCESSO LICITATÓRIO № 032/2021
 - ➤ MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 081/2021

5.1.1. O Envelope I, deverá conter os seguintes documentos:

1) Para Proposta Comercial

• Formulário Padronizado de Proposta nos moldes do Anexo I contendo ainda:

a descrição detalhada do(s) objeto(s) licitado(o), não sendo aceita a expressão "e demais descrições conforme edital" ou outras análogas;

- Preço unitário do(s) item(ns) em real (R\$), em algarismos;
- Preço total do(s) item(ns) em real (R\$), em algarismos;
- Preço total da Proposta em real (R\$), em algarismos e/ou por extenso, prevalecendo o extenso em caso de divergência;
- Marca dos itens cotados quando o Edital assim o exigir;
- A Planilha de Quantitativos e Preços Unitários é parte integrante do Anexo I do presente Edital.
 Contudo, a licitante que desejar reproduzir as informações constantes do Formulário de Proposta do
 sistema de cotação de itens digital poderá assim o fazer, e apresentando também a primeira folha da
 proposta (folha de rosto) ou devendo ser preenchido os demais dados da mesma, constando a
 assinatura do representante legal da licitante e o CNPJ da mesma, local e data;

Observação: Os preços, expressos em moeda corrente nacional, devendo ser computado neste valor todos os tributos, tarifas e despesas de qualquer natureza incidentes sobre o(s) objeto(s) licitado(s). A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

- **5.2.** Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas neste Edital;
- **5.3.** A licitante deverá indicar o CNPJ do estabelecimento (matriz/filial) que emitirá a Nota Fiscal no Formulário Padronizado de Proposta (Anexo I);
- **5.4.** Serão aceitas Propostas cujos valores não ultrapassem as **02 (duas)** casas decimais;
- 5.5. O prazo de validade da proposta comercial será de 60 (sessenta) dias;
- **5.6.** A proposta também deverá conter o prazo de validade do(s) serviço(s) que sejam delas sejam passíveis.
- **5.7.** Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de:
- a) de soma e/ou multiplicação;
- **b)** falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes de "propostas de preços" com poderes para esse fim;
- c) A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de "documentos para habilitação".
- **5.8.** A participação do presente certame, implica no reconhecimento e aceitação das clausulas e condições nele contidas.



6. DOS PROCEDIMENTOS DE REALIZAÇÃO DO CERTAME:

- **6.1.** A sessão Pública observará a seguinte ordem:
- **6.1.1.** Credenciamento;
- **6.1.2.** Recebimento dos Envelopes;
- **6.1.3.** Abertura do Envelope I Proposta de Preços;
- 6.1.4. Oferta de Lances Verbais;
- **6.1.5.** Abertura do Envelope II Documentos de Habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s) da Fase de Lances Verbais;
- **6.2.** No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro receberá, em envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados pelas licitantes, os documentos de PROPOSTA DE PREÇOS e HABILITAÇÃO.
- **6.3.** Em nenhuma hipótese será recebida documentação fora do prazo estabelecido neste Edital, exceto nos casos previstos em Lei.
- **6.4.** Para o Credenciamento os interessados ou seus representantes deverão apresentar **DECLARAÇÃO** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, podendo ser utilizado o modelo anexo **(Anexo V)**. A não apresentação da declaração em questão, ou a apresentação em desconformidade com os termos do modelo anexo, acarretará o impedimento da licitante de participar do certame.
- **6.5.** Na abertura dos envelopes, será procedida à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento, desclassificando-se as incompatíveis.
- **6.6.** No curso da Sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais, de valores distintos e decrescentes, até que as licitantes manifestem desinteresse em apresentar novos lances e se proclame a vencedora. Dos lances ofertados não caberá retratação.
- **6.7.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- **6.8.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços.
- **6.9.** É vedada a oferta de lance verbal com vista ao empate.
- **6.10.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante para efeito de ordenação das propostas.
- **6.11.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item 6.6, o Pregoeiro, atendendo ao que estabelece o art. 4.º, inciso IX da Lei n.º 10.520/02, adotará os seguintes critérios:
- **6.11.1.** Quando houver somente um preço válido proposto, o Pregoeiro convocará as duas melhores propostas subsequentes, completando o número de três, para que seus autores possam apresentar lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços inicialmente ofertados;
- **6.11.2.** Quando houver dois preços válidos propostos, o Pregoeiro convocará somente uma proposta subsequente, visando completar o número de três, para que seus autores possam apresentar lances verbais, na forma do disposto na parte final do subitem 6.11.1;
- **6.11.3.** Caso não haja representante credenciado dentre as licitantes convocadas para completar o número de três, na forma dos subitens 6.11.1 e 6.11.2, serão considerados os preços ofertados pelas licitantes do envelope de proposta para efeito de classificação final, não havendo qualquer hipótese de nova convocação de licitantes remanescentes para oferta de lances verbais;
- **6.11.4.** Somente será efetivada a competição, relativamente à oferta de lances verbais, com as licitantes devidamente credenciadas, aptas para tal fim.
- **6.12.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- **6.13.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, será considerada vencedora a licitante que oferecer a proposta de menor preço por item.



- **6.14.**Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;
- **6.15.** Sendo aceitável o preço ofertado, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os **"DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"** (Envelope II) da(s) licitante(s) que apresentou(aram) a(s) melhor(es) proposta(s), para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 7 deste Edital.
- **6.16.** Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no item 7 deste Edital.
- 6.17. No caso de inabilitação da proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios da licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma licitante atenda às condições fixadas neste Edital.
- 6.17.1. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente as penalidades constantes deste Edital.
- **6.18.** Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo homologado o objeto da licitação pelo Pregoeiro em favor do mesmo.
- **6.19.** O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo as licitantes retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.
- **6.20.** Da Sessão Pública será lavrada Ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e por todos os representantes das licitantes presentes, bem como por outras pessoas que assistam a Sessão.

7 – DA HABILITAÇÃO:

- **7.1** Para habilitação no presente Pregão Presencial, serão exigidos os documentos descritos a seguir, que poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia;
- **7.2** O **ENVELOPE II**, contendo os **Documentos de Habilitação** das licitantes, deverá: deverá ser protocolado no local, dia e hora determinados, devidamente lacrados e rubricados no fecho, e conter em sua parte externa, os dizeres:
 - ➤ ENVELOPE II
 - > RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
 - > DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
 - PROCESSO LICITATÓRIO № 081/2021
 - ➤ MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 032/2021

7.2.1. O Envelope nº II "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", deverá conter os seguintes documentos:

Pessoa Jurídica:

- 1 Certidão de Quitação de Débitos Municipais, do domicílio ou sede da firma.
- 2- CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- 3- Contrato Social e Última alteração se houver;
- ➤ 4- CND Certidão Negativa de Débito do INSS;
- > 5- CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- 6- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- 7- Certidão Negativa de Débitos Federais;
- > 8- Declaração de não empregar menor de idade;
- 9- CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 10- RG do responsável da empresa pela assinatura dos atos (contratos, etc...);
- ➤ 11 Declaração de que no ato da assinatura do contrato, apresentará o veículo e a documentação nos termos do item 10.6 e 12 do Edital.

Pessoa Física:

- 1 Cadastro de Pessoa Física CPF;
- 2 RG do responsável;



- > 3 Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;
- 4 Comprovante de Endereço;
- 6 Certidão Negativa Conjunta de Débitos com a Fazenda Federal;
- 7 Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- 8 Certidão negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- ▶ 9 Declaração de que no ato da assinatura do contrato, apresentará o veículo e a documentação nos termos do item 10.6 e 12 do Edital.
- **7.2.2.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- **7.2.3.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará o proponente INABILITADO.
- **9.2.4.** Os documentos deverão estar preferencialmente na ordem retromencionada, grampeados e vistados pelo representante da empresa.

8. DA PARTICIPAÇÃO DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- **8.1.** A participação das microempresas e das empresas de pequeno porte obedecerá às disposições da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e da Lei Municipal 1031/2013 de 25 de março de 2013.
- **8.2.** As microempresas e as empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e da Lei Municipal 1031/2013 de 25 de março de 2013 deverão apresentar os documentos específicos na fase de credenciamento conforme **ANEXO VI**, indicados neste Edital.

I – DA FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **8.3.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada (artigo 44, §§ 1º e 2º da LC 123/2006).
- 8.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma (artigo 45, incisos I, II e III da LC 123/2006):
- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, observadas as condições de habilitação;
- b) Não ocorrendo a adjudicação do objeto à microempresa ou à empresa de pequeno porte, na forma do disposto na alínea "a", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- **8.5.** A oferta da microempresa ou da empresa de pequeno porte, deverá ser feita no prazo máximo de 5 (cinco) minutos contados da convocação pelo Pregoeiro, sob pena de preclusão (artigo 45, § 3º da LC 123/2006).
- **8.5.1.** A convocação para apresentação de nova proposta pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte será feita pelo Pregoeiro logo após o encerramento dos lances (artigo 45, § 3º da LC 123/2006).
- **8.6.** As disposições somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou por empresa de pequeno porte (artigo 45, § 2º da LC 123/2006).
- **8.7.** Na hipótese da não contratação o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (artigo 45, § 1º da LC 123/2006).
- II DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



- **8.8.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta última apresente alguma restrição (artigo 43 da LC 123/2006).
- **8.9.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prazo este prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa (artigo 43, § 1º da LC 123/2006).
- **8.9.1.** A documentação fiscal regularizada deverá ser apresentada ao Pregoeiro no Departamento de Licitações e Contratos, situada à Praça do Santuário, nº 1373, Centro, Cruzeiro da Fortaleza MG, dentro do prazo estipulado.
- **8.10.** A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, conforme estipulado neste Edital (artigo 43, § 2º da LC 123/2006).

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- **9.1 Todos os recursos serão interpostos no final da sessão**, com registro em ata, da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis.
- **9.2 Em casos especiais**, quando complexas as questões debatidas, o Pregoeiro concederá, àqueles que manifestarem a interesse de recorrer, prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.3 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 9.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **9.5** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, sob a responsabilidade do Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- **9.6.** A **falta de manifestação imediata e motivada da licitante** quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO:

- **10.1.** Será firmado Termo de Contrato com a vencedora que terá suas cláusulas e condições reguladas pela legislação referida neste Edital.
- **10.2.** O prazo para assinatura do Termo de Contrato será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação feita pelo Setor Competente ou pela Secretaria que requereu a licitação.
- **10.2.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, apresentado pela licitante.
- **10.2.2.** A(s) convocação(ões) referida(s) pode(m) ser formalizada(s) por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.
- **10.3.** Na hipótese da vencedora não comparecer para assinar o contrato no prazo estabelecido no item anterior, o Pregoeiro convocará nova Sessão Pública, onde examinará a qualificação das demais licitantes, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no Art. 7º, da Lei federal nº. 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.
- 10.3. A vigência do Termo de Contrato terá início na data de sua assinatura, encerrando-se após 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, observado as disposições legais.
- **10.5.** A recusa injustificada de assinar o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dela decorrentes, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da(s) proponente(s) adjudicatária(s), sujeitando-a(s) as sanções previstas no item "11" e subitens.
- **10.6.** A licitante vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato os documentos constantes dos subitens subsequentes.



- 10.6.1. Laudo de Vistoria emitido pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza;
- **10.6.2.** Laudo técnico de vistoria do (s) veículo (s) emitido por órgão responsável pela fiscalização do trânsito (vinculado ao DETRAN), com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias, atestando condições do (s) veículo (s) para o Transporte Escolar;
- **10.6.3.** Cópia da Carteira Nacional de Habilitação "CNH" Categoria D ou E, com averbação/anotação do curso de transporte de escolares, ministrados por qualquer instituição válida, como por exemplo, pelo SEST/SENAT ou comprovante do curso de transporte de escolares;
- 10.6.4. Cópia do CRV- Certificado de Registro do Veículo, que prestará os serviços;
- **10.6.5.** Cópia do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo válido, para fins de regularidade em observâncias as normas vigentes.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **11.1.** A Licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedida de licitar e contratar** com a Prefeitura Municipal Cruzeiro da Fortaleza-MG, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas no presente Edital e no contrato.
- **11.2.** O não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do contrato, quando for o caso, no prazo estabelecido no subitem 10.2, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeita às sanções legais cabíveis.
- **11.3.** Em caso de atraso na entrega do(s) objeto(s) desta licitação, poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor total do objeto, por dia útil excedente.
- **11.4.** Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- **11.5.** Se a Contratada não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

12. DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS DO(S) OBJETO(S) DA LICITAÇÃO:

- **12.1.** O transporte dos alunos deverão ser iniciados de acordo com a ordem de execução de serviços que será emitida pela Secretaria Municipal de Educação.
- **12.2.** Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos exigidos pela legislação pertinentes aos Art. 136 a 138 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).
- **12.3.** Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá à contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.
- **12.4.** Manter monitor para acompanhamento dos alunos dentro do veículo às suas expensas (sem qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal) e levar ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer ato de indisciplina que por ventura venha a ocorrer no percurso, por parte dos alunos transportados.
- 12.5. Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito.
- **12.5.1.** Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida da comprovação das seguintes condições:
- I ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- II ser portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria "D" ou "E";
- III ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12(doze) meses;
- IV comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;



12.6. Os serviços deverão ser prestados conforme exigências do item 12, bem como do Termo de Referência que integra o presente Edital.

13 - DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1 – A Secretaria Municipal Requisitante poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os ou aumentando-os em conformidade com pesquisa de mercado, para fins previstos no inciso V do art. 15 ou quando alterações conjunturais provocarem a alteração dos preços praticados no mercado e reajuste de preços, caso seja comprovada a variação de valores, conforme o disposto no § 2º do artigo 58 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

14. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL:

- **14.1**. Os pedidos de **esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Equipe de Pregão **por escrito, devidamente CARIMBADOS e ASSINADOS,** em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico, para o endereço cicitacao@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>.
- **14.2.** As **impugnações** aos termos do Edital deverão ser dirigidas à Equipe de Pregão e encaminhadas **devidamente CARIMBADAS** e **ASSINADAS**, também, preferencialmente, por meio eletrônico, para o endereço clicitacao@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br> no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data indicada para abertura da licitação.
- **14.3.** Os **pedidos de esclarecimentos** e **impugnações** também poderão ser apresentados nos mesmos prazos indicados acima no Departamento de Licitações e Contratos PMCF, localizada na Praça do Santuário, nº 1373, Centro, Cruzeiro da Fortaleza MG, em dias úteis, entre 07h e 16 horas.
- **14.4.** Caberá à Equipe de Pregão, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre impugnação ao edital em até 24 horas antes da data e horário marcados para a realização da sessão pública de licitação.
- **14.5.** Nos casos em que a empresa impugnante encaminhar pedido de esclarecimento e/ou impugnação por email, fica sob sua responsabilidade confirmar o recebimento do e-mail junto à Equipe de Licitação pelo telefone (34) 3835-1222.
- **14.6.** Não serão prestados esclarecimentos sobre dúvidas de interpretação do edital por telefone, para evitar-se entendimentos diversos.

15. DO PAGAMENTO:

- **15.1.** A Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza pagará à(s) licitante(s) vencedora(s) o valor correspondente após cada prestação de serviço mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica. Pelo serviço do(s) objeto(s) deste Edital, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, **em até 30(trinta) dias**, após os procedimentos legais do empenho e a entrega das Notas Fiscais devidamente atestadas e processadas, segundo a legislação vigente.
- **15.2.** O pagamento em razão desta licitação será efetuado pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, por processo legal em até trinta dias após a entrega dos serviços solicitados e verificação do objeto licitado está nas condições exigidas e contratadas.
- **15.3.** O pagamento será efetuado pela **SECRETARIA** à **CONTRATADA**, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes.
- **15.4.** Na hipótese da cobrança apresentar erros, a **SECRETARIA** devolverá os documentos equivocados à contratada, para fins de substituição.
- **15.5.** O pagamento, após apresentação da nova cobrança, será efetuado no prazo que remanescer dos 30 (trinta) dias, sem a multa e a compensação financeira.
- **15.6.** Fica vedado à contratada negociar, efetuar cobrança ou descontar a duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na contratante.
- **15.7.** Fica a licitante ciente que por ocasião do pagamento poderá ser verificada sua situação quanto à regularidade da documentação apresentada para a habilitação no certame.



16. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática de cada Órgão ou Secretaria: 196 02.008.003.12.361.0003.2.0036.3.3.90.36 - Manutenção da Chefia do Transporte Escolar.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 17.1. As normas deste edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **17.2.**A apresentação de proposta implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital; não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.
- 17.3.A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação.
- **17.4.** O Prefeito Municipal de Cruzeiro da Fortaleza-MG poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93;
- **17.5.** A Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza-MG se reserva no direito de não adquirir em sua totalidade os objetos da presente licitação;
- 17.6. Será dada publicidade a presente licitação nos termos da Lei;
- **17.7.** Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o Foro competente é o da Comarca de Patrocínio-MG, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cruzeiro da Fortaleza-MG, 31 de agosto de 2021.

Sirlene Maria de Melo Silva Secretária Municipal de Educação



ANEXO - I

PROPOSTA COMERCIAL

1. Proposta Comercial para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS E PROFESSORES DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme as especificações contidas no edital da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 032/2021, e seus Anexos.

DO VALOR DA PROPOSTA

2. Nos preços da proposta estão consideradas todas as exigências contidas no Edital do Pregão Presencial nº 032/2021, e ainda, todos os custos com mão-de-obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o custo do(s) objeto(s).

VALIDADE DESTA PROPOSTA

4. A validade dos preços e condições o Sessão de Julgamento do referido Preg	esta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertu ão Presencial 032/2021.	ra da
Cidade	,/ Data	
Ciuade	Data	
	Representante legal da empresa	

CNPJ



PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2021

A - DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL		
C.N.P.J.		
ENDEREÇO		
CIDADE		
ESTADO		
CEP		
TELEFONE		
E-MAIL		
RESP.CONTRATO		
RG		
C.P.F.		
CARGO		
	eza de preencher este formulário, ção e assinatura da Ata referente a	e entregá-lo com o envelope da proposta. Estes dados a este procedimento licitatório.
	ção e assinatura da Ata referente a	a este procedimento licitatório.



PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2021

Item	Descrição	UND	QTD	Vlr. Médio	Vir. Total
1	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA BALAIEIROS/ASSENTAMENTO (MANHA).	KM	25000	R\$ 4,251	R\$ 106.275,000
	COM CAPACIDADE MINIMA DE 24 PASSAGEIROS SENTADOS.				
2	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA BALAIEIROS/ASSENTAMENTO (TARDE).	KM	22000	R\$ 4,251	R\$ 93.522,000
	COM CAPACIDADE MINIMA DE 12 PASSAGEIROS SENTADOS.				
3	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA BARREIRAS MANHA E A TARDE.	KM	33500	R\$ 4,251	R\$ 142.408,500
	COM CAPACIDADE MINIMA DE12 PASSAGEIROS SENTADOS.				
4	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA PITAS/VALINHOS MANHA E A TARDE.	KM	25500	R\$ 4,251	R\$ 108.400,500
	COM CAPACIDADE MINIMA DE 12 PASSAGEIROS SENTADOS.				
5	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA SAO LAZARO/AÇUDINHO.	KM	17500	R\$ 4,251	R\$ 74.392,500
	COM CAPACIDADE MINIMA DE 12 LUGARES.				
	(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)				

,	
Cidade	Data

Assinatura do representante legal da empresa

CNPJ



ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2021

PROCESSO n° 081/2021

L373, Silva ,
,
-
10/01
elo(a)
dade
lvem
la Lei
mais
ÇÃO
OS E
R AS
qual
as no
ição,
da lv la en VÇ R q

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS E PROFESSORES DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
- 1.2 O objeto deste contrato será executado em obediência ao Edital e seus anexos (Pregão Presencial nº 032/2021) que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcritos estivessem.
- 1.3 Os serviços serão contratados **por preço unitário (mensal)**, na forma deste contrato, obedecendo integralmente, às especificações fornecidas pelo **CONTRATANTE** integrantes da proposta da **CONTRATADA**.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO



2.1 - A vigência do Termo de Contrato terá início na data de sua assinatura, encerrando-se após 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

3.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser prorrogado, observadas as disposições legais, haja vista tratar de prestação de serviços continuados.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

- 4.1.1 A **CONTRATADA** obterá pagamentos referentes aos serviços efetivamente prestados e atestado pelo fiscal do contrato.
- 4.1.2 O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a apresentação da nota fiscal com a respectiva liquidação.
- 4.1.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 4.1.4 Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.
- 4.2 A Administração poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:
- I imperfeição na prestação dos serviços;
- II obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Prefeitura;
- III débito da **CONTRATADA** para com a Prefeitura quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, conforme art. 55 da Lei 8.666/93;
- IV não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.



- 4.3 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços fora do padrão de qualidade.
- 4.4 Todas as notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pelo Contratante.
- 4.5 Os preços a serem pagos pelo **CONTRATANTE**, em decorrência do objeto contratado, será, única e exclusivamente, em relação aos serviços prestados pela **CONTRATADA**, referenciados aos valores constantes da proposta comercial.
- 4.6 O preço pelo qual serão contratados os serviços é irreajustável, todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas e constitui a única remuneração pela execução contratada.
- 4.7 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração na planilha ou especificações que impliquem redução ou aumento no serviço, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.
- 4.8 Serão reconhecidas como alterações dos serviços ou das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita da **CONTRATANTE**.
- 4.9 Na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou "fato do príncipe", configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro.
- 4.10 Inclui-se no preço ajustado no contrato todas as despesas verificadas para o serviço contratado, inclusive mão de obra comum, técnica, especializada, e de supervisão; obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infortunísticas, providenciarias, fiscais, etc.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1- Na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou "fato do príncipe", configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, este contrato poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO/DO REAJUSTE



- 6.1 É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n. º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da **CONTRATADA** e com comprovação documental.
- 6.2 O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, sendo que as quantidades previstas no **Anexo I** poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.3 O contrato poderá ainda ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação a Secretaria Requisitante ou qualquer outro servidor especialmente designado ou Comissão especialmente designada, observados os art. 67 a 70 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 7.2 A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização no serviço, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.
- 7.3 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.4 O responsável pelo acompanhamento, fiscalização e execução do contrato será designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.
- 7.5 As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo **CONTRATANTE**.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1 Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados pela **CONTRATADA**, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas no Edital e seus anexos, devidamente acompanhado de documentos, adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2 A execução dos serviços deverão ser de acordo com as especificações e obrigações, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.



8.3 - A Administração Municipal não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, de má qualidade ou alterado na sua substancia, em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar eventuais correções em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

9 - CLÁUSULA NONA - VINCULAÇÃO

9.1 - Para todos os efeitos legais, fazem parte integrante do presente contrato o Edital Pregão Presencial nº 032/2021 e a proposta da **CONTRATADA**.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - Do CONTRATANTE:

- 10.1.2 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato.
- 10.1.3 Supervisionar a execução dos serviços, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive conferência para efeito de pagamentos.
- 10.1.3 Emitir requisições de serviços de início da execução do presente contrato.
- 10.1.4 Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento do serviço contratado.
- 10.1.5 Garantir à **CONTRATADA** acesso à Secretaria Requisitante, para fins de tratativas com as fiscalização.
- 10.1.6 Notificar a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
- 10.1.7 Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do edital.
- 10.1.8 Efetuar o recebimento dos serviços objeto deste contrato través de responsável devidamente designado.

10.2 - Da CONTRATADA:



- 10.2.1 Efetuar a execução dos serviços objeto(s) deste contrato, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste termo e no edital com observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 10.2.2 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2.3 Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização da PMCF e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.
- 10.2.4 Cumprir todas as normas de segurança exigidas por lei para a execução dos serviços.
- 10.2.5 Fornecer toda a mão de obra, meios e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados.
- 10.2.6 Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para os serviços contratados.
- 10.2.7 Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos do contrato.
- 10.2.8 Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.
- 10.2.9 Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da PMCF, não diminui ou exclui esta responsabilidade.
- 10.2.10 Cumprir corretamente as instruções do **CONTRATANTE** em relação ao local onde deverá ser prestados os serviços, devendo executá-los no prazo máximo pré-estabelecido.
- 10.2.11 Responder perante a **CONTRATANTE** e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados durante o serviço a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.
- 10.2.12 Garantir a qualidade dos serviços.
- 10.2.13 Efetuar eventuais correções que sejam necessárias na execução dos serviços.
- 10.2.14 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE.**
- 10.2.15 Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto desta licitação.
- 10.2.16 Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 10.2.17 Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados, comunicando ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente atendendo às reclamações formuladas.



- 10.2.18 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.
- 10.2.19 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto desta licitação, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade da **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, nos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.
- 10.2.20. O transporte dos alunos deverão ser iniciados de acordo com a ordem de execução de serviços que será emitida pela Secretaria Municipal de Educação.
- 10.2.21. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos exigidos pela legislação pertinentes aos Art. 136 a 138 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).
- 10.2.22. Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá à contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.
- 10.2.23. Manter monitor para acompanhamento dos alunos dentro do veículo às suas expensas (sem qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal) e levar ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer ato de indisciplina que por ventura venha a ocorrer no percurso, por parte dos alunos transportados.
- 10.2.24. Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito.
- 10.2.25. Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida da comprovação das seguintes condições:
- I ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- II ser portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria "D" ou "E";
- III ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12(doze) meses;



IV - comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e indicada no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, discriminado na seguinte dotação: 196 02.008.003.12.361.0003.2.0036.3.3.90.39; 195 02.008.003.12.361.0003.2.0036.3.3.90.36 – Manutenção da Chefia do Transporte Escolar.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir as condições estabelecidas neste Pregão ficará sujeita às seguintes penalidades:
- a) multa de mora de até 10 (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado á data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE, por atraso injustificado na execução do objeto desta licitação;
- b) pela inexecução total ou parcial das condições deste Pregão a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- b.1) advertência;
- b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a juízo da Administração;
- b.3) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- b.4) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos o licitante que:
 - b.4.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;
 - b.4.2) Não mantiver a proposta;
 - b.4.3) Comportar-se de modo inidôneo;
 - b.4.4) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato;
 - b.4.5) Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, Praça do Santuário, 1373 – Centro – Cruzeiro da Fortaleza – MG Cep: 38735-000 – Tel.:(34)3835-1222, e-mail: licitacao@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



- b.4.6) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- b.4.7) Cometer fraude fiscal.
- 12.2 A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
- 12.3 Descumprimento total ou parcialmente as obrigações do contrato, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública, e eventuais responsabilidades civis e criminais:
- a) Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total atualizado do contrato por atraso injustificado;
- b) O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo 10% (dez por cento) do valor contratado.
- c) O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 3 (três) dias úteis na Tesouraria do Município de Cruzeiro da Fortaleza/MG contados da data da respectiva notificação.
- 12.4 A multa a que alude o item 12.1. "a", não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na mencionada Lei.
- 12.5 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista no item 12.1, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no Cadastro.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1 A **CONTRATADA** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.
- 13.2 O contrato estará sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:
- 13.2.1 Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;
- 13.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o CONTRATANTE: e,
- 13.2.3 Judicial, nos termos da Lei.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS



14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1 Para a subcontratação será exigida prévia autorização do **CONTRATANTE**, precedida das justificativas quanto aos motivos, natureza e extensão dos serviços subempreitados.
- 15.2 Para subcontratação de grande vulto, a critério do **CONTRATANTE**, poderá ser exigida a apresentação de documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal da subcontratada.
- 15.3 A responsabilidade total pela execução dos serviços contratados, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da **CONTRATADA**, seja qual for à forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC

16.1 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias a prestação dos serviços.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS

17.1 - Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Patrocínio-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias eventualmente decorrentes do presente contrato.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASOS OMISSOS



19.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas modificações, e pelo código de defesa do consumidor cujas normas incorporadas ao presente contrato.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 20.1 O extrato do presente contrato será publicado no Órgão da imprensa oficial por conta do **CONTRATANTE**.
- 20.2 E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cruzeiro da Fortaleza/MG,de....de2021.

Agnaldo Ferreira da Silva Prefeito Municipal

Empresa



ANEXO - III

(Modelo)

CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2021

Através da presente, CREDENCIAMOS(a) Sr	(a)	, portador(a) da
Cédula de Identidade n°	e CPF sob o n°	, a
participar da Licitação instaurada pela Pref PREGÃO PRESENCIAL n° 032/2021supra refe	feitura Municipal de Cruzeiro da I	Fortaleza-MG, na modalidade
		CNPJ n°
, outorg	ando-lhe poderes para pronuncia	r-se em seu nome, bem como
formular propostas, praticar os demais atos	inerentes ao certame, inclusive firr	mar contrato.
Cidade		
Repre	sentante legal da empresa	



ANEXO -IV

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE LEIS TRABALHISTAS

PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2021

Pela presente, a empresa	, DECLARA, sob as penas da Lei, que CUMPRE PLENAMENTE O DISPO	sto
	7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, não empregando menor de dezoito anos insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir de quat	
Cidade		
	Ponrecentante logal da empresa	
	Representante legal da empresa	



ANEXO - V

(Modelo)

DECLARAÇAO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2021

Pela presente, a empresa _	
inciso VII da Lei n° 10520/02, qu da licitação do PREGÃO PRESEN	ue CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO definidos no Edita NCIAL N° 032/2021
Cidade	
	Representante legal da empresa



ANEXO - VI

(MODELO) DECLARAÇÃO ME/EPP

PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2021

A empresa					, CNPJ n'
		com	sede	na	Rua
				, DI	ECLARA , sol
as penas da Lei, que é inscrita d	como			(MICROE	MPRESA OL
empresa de pequeno porte), que não se enquadra em nenhum alterações, estando apta a usufruir fato superveniente impeditivo no p	a das hipótese direitos de qu	es elencadas no artigos e tratam os artigos	t. 3°, da Lei Comp	lementar 12	23/06 e suas
Cidade					
	Represent	ante legal da empr	esa		



ANEXO - VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE ACESSO AOS DOCUMENTOS DO CERTAME

PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2021

Α	Empresa	, DECLARA , sob as penas da Lei, que teve acesso irrestrito	 n'
		peças que instruem o presente processo Licitatório, não restando nenhum nos autos que possa macular a licitude do procedimento.	
_			
		Cidade	
		Representante legal da empresa	
		Representante legal da empresa	



ANEXO VIII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Α	empresa				_, CNPJ n'
_		, com	sede	na	Rua
_				, pc	or intermédic
de	seu representante legal, a	Sr(a)		, portador	(a) da Cédula
de	e Identidade n.º	e do CPF n.º	,	DECLARA, sob as	penas da lei
	ie, até a presente data, ir RESENCIAL N° 032/2021	nexistem fatos supervenient	es impeditivos para	sua habilitação	no PREGÃO
, c	iente da obrigatoriedade de	declarar ocorrências posterio	res.		
	Cidade				
		Representante legal	da empresa		



ANEXO IX

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO
1.1 A presente licitação tem como objeto selecionar para contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviço de Transporte de Alunos e professores das Escolas do Município de Cruzeiro da Fortaleza, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
2. DA JUSTIFICATIVA
2.1. Considerando a não existência de veículos escolares próprios em quantidade suficiente, para cobertura dos serviços em todo o Município de Cruzeiro da Fortaleza;
2.2. Considerando que a paralisação e/ou a descontinuidade do Transporte Escolar resultará em graves prejuízos a municipalidade, bem como, aos estudantes das escolas do Município;
2.3. Considerando que o acesso à educação é um direito essencial, assegurado pela Constituição a todos os cidadãos brasileiros;
2.4. A presente proposição de contratação tomou como base o princípio da teoria de livre mercado, no qual os fornecedores concorrem na busca de oferecer o menor preço, sem com isso, comprometer a qualidade, a confiabilidade, a continuidade de serviço. Tal princípio trará benefícios e economia substanciais ao serviço público, cujas políticas e diretrizes devem estar orientadas para garantir e maximizar a qualidade e a quantidade da prestação de seus serviços à população, ao menor preço possível.
3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço que integra o objeto da presente contratação devem atender as seguintes especificações

conforme abaixo:



Item	Descrição	UND	QTD
1	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA BALAIEIROS/ASSENTAMENTO (MANHA).	KM	25000
	COM CAPACIDADE MINIMA DE 24 PASSAGEIROS SENTADOS.		
2	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA BALAIEIROS/ASSENTAMENTO (TARDE).	KM	22000
	COM CAPACIDADE MINIMA DE 12 PASSAGEIROS SENTADOS.		
3	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA BARREIRAS MANHA E A TARDE.	KM	33500
	COM CAPACIDADE MINIMA DE12 PASSAGEIROS SENTADOS.		
4	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA PITAS/VALINHOS MANHA E A TARDE.	KM	25500
	COM CAPACIDADE MINIMA DE 12 PASSAGEIROS SENTADOS.		
5	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA SAO LAZARO/AÇUDINHO.	KM	17500
	COM CAPACIDADE MINIMA DE 12 LUGARES.		

Obs: Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos e despesas necessárias à prestação dos serviços, bem como quaisquer outras despesas relativas aos serviços de Transporte de Alunos e professores das Escolas Municipais de Cruzeiro da Fortaleza. O Termo de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso haja interesse do Município, observadas as disposições legais.

- 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 4.1. As despesas objeto deste processo de compras ocorrerá por conta da(s) dotação(ões) do orçamento de 2021, apresentada na requisição anexa.
 - 5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
- 5.1. Constitui obrigação da CONTRATADA:
- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, sendo suas obrigações as seguintes:
- Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo contratante;
- Buscar os alunos e professores nos locais determinados pela contratante;
- Tratar com cortesia e urbanidade os alunos e professores transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;
- Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;

Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, Praça do Santuário, 1373 – Centro – Cruzeiro da Fortaleza – MG Cep: 38735-000 – Tel.:(34)3835-1222, e-mail: licitacao@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



- Cumprir as determinações da Contratante;
- Alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito na presente licitação, quando se relacionar a atividades extracurriculares a critério da Secretaria Municipal da Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário;

Submeter os veículos à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de transito;

- Manter os veículos com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas da espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- Manter os veículos sempre limpos;
- Manter os veículos em condições ideais de segurança;
- Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto, da presente licitação inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- Em fim, executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Contratante;
- Toda ou qualquer alteração de condutores, deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Educação;
- Os veículos da CONTRATADA não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE;
- Trajar-se adequadamente, entendendo-se como tal, o uso de camisa com mangas, calça comprida e sapato, e ainda com o crachá de identificação;
- Usar cinto de segurança enquanto estiver dirigindo o veículo. Todos os motoristas deverão exigir dos passageiros o uso do cinto de segurança durante a viagem. Se houver resistência por parte do aluno, deverão comunicar a diretoria da escola para devidas providências;
- Conduzir os escolares do seu embarque até o seu destino final sem interrupção voluntária da viagem, observar e esperar a entrada do aluno na escola, caso contrário comunicar imediatamente a direção da escola para providências cabíveis;
- Tratar com urbanidade e polidez os escolares, professores e o público;
- Aproximar o veículo do acostamento ou ponto para embarque e desembarque dos escolares;
- Facilitar o pessoal credenciado pela Administração a realizar a fiscalização;
- Entregar aos escolares, no prazo de 01 (um) dia útil, qualquer objeto esquecido no veículo;
- Manter-se com o decoro e a devida correção;
- Possuir conhecimento do Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Obedecer todas as normas de regência inerentes à prestação dos serviços.



5.2. Constitui obrigação da CONTRATANTE:
- A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar os serviços contratados;
- A CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação, poderá realizar vistorias periódicas, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA para os fins de aplicação das penalidades previstas no contrato;
- As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços do transporte escolar deverão ser registradas pela contratante em documento próprio, produzindo, esses, registro de direito.
6. DO PAGAMENTO
6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços de Transporte Escolar por quilômetro rodado, com o valor total estimando, com base nos dias letivos mensais rodados;
6.2. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação de relatório do tacógrafo;
6.3. Apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, mediante planilha elaborada pela Secretaria de Educação, observando-se o estipulado e suas alterações legais;
6.4. No caso de paralisação do transporte escolar por motivo de greve do magistério ou quaisquer motivos, considerar-se-á para o pagamento da prestação de serviço, os dias letivos trabalhados, (km's rodados).
7. DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
7.1. A contratante fiscalizará a prestação dos serviços através de funcionário habilitado e devidamente

credenciado, mediante solicitação por escrito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.



8. DA VISTORIA
8.1. A Prefeitura poderá realizar, no mínimo, semestralmente, as vistorias dos veículos contratos para o transporte de escolares;
8.2. Quando da vistoria, todos os condutores serão convocados por escrito com dia e hora aprazados, onde serão observadas as mesmas condições da primeira vistoria realizada;
8.3. Não será realizada segunda chamada para a realização da vistoria e nem haverá prazo para efetuar reparos nos veículos que não forem aprovados;
8.4. Ocorrendo a não aprovação da vistoria, o contratado será excluído do procedimento, sendo convocado o segundo colocado para assumir a vaga nos termos da Lei.
9. DOS VEÍCULOS: EXIGÊNCIAS, FISCALIZAÇÃO E VISTORIA
9.1. Os veículos ofertados para a prestação do serviço deverão estar em perfeito estado de conservação;
9.2. O proponente vencedor deverá obrigatoriamente apresentar LAUDO DE INSPEÇÃO VEÍCULAR emitido por empresa credenciada junto ao DETRAN e enviar os veículos para serem submetidos à vistoria junto à Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza/MG;

9.4. O proponente deverá instalar nos veículos todos os equipamentos necessários ao bom desempenho das

funções, de acordo com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e resoluções pertinentes;



9.5. O proponente se obrigará a substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ser contatado, qualquer veículo que venha a ser danificado ou apresente defeitos que impeça circulação ou coloque em risco a integridade física dos usuários.

10 - DOS MOTORISTAS

- 10.1. O transporte dos alunos deverão ser iniciados de acordo com a ordem de execução de serviços que será emitida pela Secretaria Municipal de Educação.
- 10.2. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos exigidos pela legislação pertinentes aos Art. 136 a 138 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).
- 10.3. Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá à contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.
- 10.4. Manter monitor para acompanhamento dos alunos dentro do veículo às suas expensas (sem qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal) e levar ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer ato de indisciplina que por ventura venha a ocorrer no percurso, por parte dos alunos transportados.
- 10.5. Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito.
- 10.5.1. Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelos

Município, mediante autorização específica, precedida da comprovação das seguintes condições:

- I ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- II ser portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria "D" ou "E";
- III ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12(doze) meses;
- IV comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Cruzeiro da Fortaleza.

Sirlene Maria de Melo Silva

Secretária Municipal de Educação